



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Concede patrocínio institucional ao PIQUETE DE LAÇADORES MATHIAS VELHO PACHECO, na realização do evento “12º RODEIO ESTADUAL DE PASSINHOS”, nos termos da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional ao PIQUETE DE LAÇADORES MATHIAS VELHO PACHECO, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.625.236/0001-00, destinado a subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

§ 1º O patrocínio institucional previsto no *caput* destina-se a subsidiar a iniciativa delimitada a seguir: realização do evento “12º RODEIO ESTADUAL DE PASSINHOS”, do dia 14 ao dia 16 de fevereiro de 2025, no Distrito de Passinhos, em Osório/RS.

§ 2º O patrocínio institucional previsto no *caput* será concedido da seguinte forma:

I - repasse financeiro na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - disponibilização de até 4 (quatro) banheiros químicos (sanitários portáteis), para os dias do evento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

III - fornecimento de até 60 (sessenta) metros cúbicos de saibro, pela Secretaria de Obras e Saneamento;

IV - execução própria e temporária de prestação de serviços com máquina, veículo e servidores da Secretaria de Obras e Saneamento.

Art. 2º Como forma de contrapartida de divulgação ao patrocínio institucional, o patrocinado fica obrigado ao cumprimento dos incisos I, IV e V do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018.

Art. 3º Fica o patrocinado obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional, conforme a Lei Municipal n.º 6.038, de 2018.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente ao do encerramento da iniciativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização referente ao patrocínio institucional.

Art. 6º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio institucional após a aprovação da prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional ao patrocinado indicado no art. 1º do Projeto de Lei, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

O âmbito de atuação do patrocínio, a delimitação da iniciativa e a forma de patrocinar foram estabelecidos na parte normativa do Projeto de Lei (art. 1º; §§ 1º e 2º).

Os objetivos da concessão do patrocínio institucional, conforme cada caso, consistirão em: I - exercer o compromisso social; II - promover transformações positivas na sociedade; III - reforçar a imagem institucional do patrocinador; IV - ampliar relacionamentos com públicos de interesse; V - transmitir os valores institucionais do patrocinador; VI - associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; VII - agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

As contrapartidas de divulgação para o patrocinador foram estabelecidas na parte normativa do Projeto de Lei (art. 2º).

As condições de habilitação do requerente/patrocinado constam do expediente próprio de patrocínio institucional, sob o n.º 123371/2024.

Encaminha-se ao Legislativo o "*Formulário de Solicitação da Política de Patrocínio Institucional*", que é o documento padrão protocolado pelo requerente do patrocínio perante a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

A prestação de contas do patrocínio anterior, da iniciativa de 2024, foi realizada no expediente próprio sob o n.º 108406/2024 (documento anexo).

É objetivo desta Administração a remessa antecipada de projetos, com tempo razoável ao Legislativo. Entretanto, o protocolo da solicitação foi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

apresentado em outubro de 2024, e não houve finalização do assunto no exercício de 2024.

O valor do patrocínio institucional, com repasse de valores e serviços contratados, não será superior a R\$ 40.000,00, representando redução no valor patrocinado em 2024 (R\$ 60.000,00), em atenção à situação fiscal do Poder Executivo.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 5 de fevereiro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.